PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.981, DE 28 DE 0UTUBRO DE 2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 17/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a alínea "c" ao artigo 10, § 4º, II e alínea "n" ao inciso I da letra "A" do Anexo IV da Resolução nº 17/95, com as seguintes redações:

Art. 10 - .....
§ 4º - .....
II - .....
c) Assessor Jurídico Adjunto – Padrão CCP 1

.....

Anexo IV
I) .....
n) um (1) Assessor Jurídico Adjunto – Padrão CCP 1

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 4º, 5º e 6º no artigo 11 da Resolução nº 17/95, com as seguintes redações:

Art. 11. .....

§ 4º A nomeação que trata a alínea "c" do artigo 10, § 4º, II deverá recair em integrante do Quadro de Pessoal Efetivo – QPEF em regulamentação ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, com formação de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais e inscrição definitiva no órgão profissional.

§ 5º- O cargo previsto na alínea "c" do artigo 10, § 4º, II e alínea "n" do inciso I da letra "A" do Anexo IV da presente Resolução deverá obedecer ao parágrafo anterior, ficando vago em caso de não existirem integrantes do QPEF habilitados para tanto.

§ 6º O servidor do QPEF terá a aplicação do previsto no artigo 80, § § 1º e 2º da Lei nº 3.008/86.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete